

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 16/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a dispôr da importância de até NCR\$ 100.000.00/ (cem mil cruzeiros novos) destinados à aquisição e desapropriação de três (3) áreas distintas, e mais construção de Forum e duas Residências nesta Cidade, que servirão de Casas para o juiz de Direito e Promotor Público.
- Art. 2º) - A verba constante do artigo 1º da presente Lei servirá inclusive para aquisição dos móveis e utensílios para o Bom funcionamento do mesmo.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 6 de junho de 1.968



Ismael Pinto Siqueira

Prefeito Municipal



José E. Bordignon
Secretário